

por se encontrar acusado da prática de dois crimes de falsificação de documento, previstos e punidos pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *a*) e n.º 3 e de dois crimes de burla, previstos e punidos pelo artigo 217.º do Código Penal, de que por despacho de 16 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Pedro José Esteves de Brito*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Pinhal Marques*.

Aviso de contumácia n.º 4385/2005 — AP. — O Dr. Manuel Figueiredo, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 74/00.4GAOBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Júlio Manuel Simões Marques Malta, filho de João Domingues Malta e de Maria da Conceição Simões Marques, natural de Aveiro, Requeixo, Aveiro, nascido em 6 de Agosto de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9682684, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Aveiro, 3800-000 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alíneas *a*) e *b*) e n.º 3 do Código Penal, praticado em 8 de Agosto de 2000, por despacho de 7 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 37.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por já ser conhecido o paradeiro do arguido.

7 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Almerinda Costa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE FRADES

Aviso de contumácia n.º 4386/2005 — AP. — O Dr. Sandro Lopes Ferreira, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Oliveira de Frades, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 49/03.1IDVIS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Armando Almeida Martins, divorciado, director de empresa, com identificação fiscal n.º 117269735, com domicílio em Vilarinho, Souto de Lafões, 3680-000 Oliveira de Frades, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 105.º, n.ºs 1 e 2 do Regime Geral das Infracções Tributárias, aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, praticado em 1 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e ainda o arresto da totalidade ou em parte do seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

11 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Sandro Lopes Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Santos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Aviso de contumácia n.º 4387/2005 — AP. — O Dr. Luís Alves, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Oliveira do Hospital, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 147/03.1GAOPH, pendente neste Tribunal, contra o arguido Sigitas Taujenis, filho de Jurgis Taujenis e de Elena Taujenis, pintor de automóveis, de nacionalidade lituana, nascido em 18 de Julho de 1980, solteiro, titular do passaporte n.º LK-880255, com domicílio junto às bombas de gasolina da Shel, Nelas, 3520-000 Nelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, do Código Penal, praticado na noite de 17 para 18 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos artigos 320.º e 335.º, n.º 3, ambos do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios

jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas nacionais (artigo 337.º, n.º 3 do Código Penal) e ainda a emissão imediata de mandatos de detenção para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 337.º, n.º 1 do referido diploma legal.

17 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Alves*. — O Oficial de Justiça, *João Martins*.

Aviso de contumácia n.º 4388/2005 — AP. — O Dr. Luís Alves, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Oliveira do Hospital, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 147/03.1GAOPH, pendente neste Tribunal, contra o arguido Darius Ramanaukas, filho de Albertas Ramanaukas e de Eugenija Ramanaukas, nacional da Lituânia, de nacionalidade lituana, nascido em 27 de Maio de 1976, divorciado, servente da construção civil e obras públicas, com domicílio na Rua da Misericórdia, 9, 1.º, Vendas de Galizes, 3400-000 Nogueira do Cravo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, do Código Penal, praticado na noite de 17 para 18 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos artigos 320.º e 335.º, n.º 3, ambos do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas nacionais (artigo 337.º, n.º 3 do Código Penal) e ainda a emissão imediata de mandatos de detenção para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 337.º, n.º 1 do referido diploma legal.

17 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Alves*. — O Oficial de Justiça, *João Martins*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

Aviso de contumácia n.º 4389/2005 — AP. — A Dr.ª Isilda Maria Correia de Pinho, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 73/04.7GCOVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Fernando Alves Pereira Dias, titular do bilhete de identidade n.º 12024156, filho de Manuel Fernando Pereira Dias e de Dorinda Alves Sousa Dias, nascido em 19 de Outubro de 1978, natural de Argoncilhe, Santa Maria da Feira, com domicílio na Rua de José Delfim, 122 (Bairro Social), Nogueira da Regedoura, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 29 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, (nos termos do disposto nos artigos 336.º, n.º 1 e 337, n.ºs 1 e 3 do Código de Processo Penal.)

10 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Isilda Maria Correia de Pinho*. — A Oficial de Justiça, *Emília Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 4390/2005 — AP. — A Dr.ª Isilda Maria Correia de Pinho, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 493/03.4TAOVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel Soares Eugénio, filho de José Manuel de Sá Eugénio e de Palmira Fernanda Teixeira Soares Eugénio, natural de Santo Ildefonso, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Abril de 1972, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10615021, com domicílio no Bairro de Ramalde do Meio, bloco 2, entrada 51, casa 31, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, praticado em 4 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação